



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
06 de março de 2013

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS RECINTOS DESPORTIVOS ESCOLARES PELO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO DA AMADORA

(Deliberação da CMA de 20.02.2013)

(Deliberação da AMA de 28.02.2013)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS RECINTOS
DESPORTIVOS ESCOLARES PELO MOVIMENTO
ASSOCIATIVO DESPORTIVO DA AMADORA**

PREÂMBULO

O fomento das atividades dos clubes e associações desportivas é um fator estruturante na coesão do tecido associativo local, reforçando as competências próprias na gestão e planeamento eficiente dos seus projetos desportivos, de relevante interesse municipal, nomeadamente no que concerne à formação cívica e desportiva.

Também as escolas se constituem como um espaço de referência na formação dos munícipes, sendo de toda a pertinência a sua abertura e interdependência com a comunidade.

Com efeito, neste particular aspeto, incumbe às autarquias locais promover um diálogo entre os agentes desportivos e as instituições sociais, educativas e desportivas locais, criando sinergias e partilhando recursos, sempre escassos, entre si.

Reconhecendo o papel insubstituível do contributo do associativismo desportivo para a integração social e promoção de uma cidadania ativa e consciente, sustentada por valores de solidariedade, companheirismo e cooperação, inerentes a uma boa formação desportiva, torna-se essencial para o Município da Amadora garantir os instrumentos de apoio, socialmente mais eficientes e justos, para o desenvolvimento das atividades das organizações desportivas locais com fins associativos, particularmente as que se debatem com maior carência de infraestruturas desportivas.

Os atuais baixos níveis da prática desportiva feminina tornam premente a tomada de medidas que facilitem o acesso da mulher a contextos formativos apropriados na área do desporto. A discriminação positiva pode e deve ser uma estratégia municipal no alavancar de todas as situações que contribuam para diminuir a histórica desigualdade dos papéis femininos em inúmeras atividades de cariz social.

Assim, na prossecução do interesse público desportivo municipal, os apoios autárquicos devem valorizar as competências dos clubes e associações em estabelecerem objetivos desportivos específicos, coerentes e exequíveis, de médio e longo prazo, implementando estratégias de ação racionalmente sustentadas para a sua viabilidade, em programas e

projetos desportivos devidamente estruturados e fundamentados, detalhando os recursos necessários para a sua operacionalização.

Como forma de enquadrar os apoios autárquicos referidos, surge o presente Regulamento que tem como objetivos essenciais:

- 1.º** Promover o desenvolvimento sustentado do tecido associativo municipal;
- 2.º** Promover o acesso ao espaço desportivo das escolas pelos clubes, cuja cooperação entre si é assaz decisiva na qualificação do percurso formativo dos jovens praticantes;
- 3.º** Reforçar a coordenação entre os três elementos basilares do sistema desportivo: a escola, o clube e a autarquia;
- 4.º** Reforçar a promoção do desporto feminino através do incremento da acessibilidade.

Nestes termos, e tendo em consideração que:

a) A Constituição da República Portuguesa consagra: (1) no artigo 241.º, o poder regulamentar próprio das autarquias locais nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar; (2) no artigo 79.º, que incumbe ao Estado, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;

a) O Código do Procedimento Administrativo, no artigo 114.º e seguintes, define as regras a observar pela Administração Pública na elaboração dos seus regulamentos;

b) A Lei n.º 46/86 (Lei de Bases do Sistema Educativo), de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere que: (1) são objetivos do ensino básico, nomeadamente, proporcionar o desenvolvimento físico e motor (cf. o artigo 7.º, *alínea c*)); (2) são recursos educativos privilegiados os equipamentos para a educação física e desportos (cf. o artigo 41.º, n.º 2, *al. d*)); (3) as atividades curriculares dos diferentes níveis de ensino devem ser complementadas por ações orientadas para a formação integral e a realização pessoal dos educandos no sentido da utilização criativa e formativa dos seus tempos livres (cf. o artigo 48.º, n.º1);

c) A Lei n.º 5/2007 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), de 16 de janeiro, refere que: (1) os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração devem estimular as autarquias locais a promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuam nestas áreas (cf. o artigo 5.º, n.º 2); (2) as atividades desportivas escolares devem valorizar a participação e o envolvimento dos jovens, dos pais e encarregados de educação e das autarquias locais na sua organização, desenvolvimento e avaliação (cf. artigo 28.º, n.º 2);

d) A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, estabelece que: (1) é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico e participar no apoio à educação extraescolar (cf. o artigo 19.º, n.º 3, alíneas e) e f); (2) é da competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal (cf. o artigo 21.º, n.º 2, b);

e) A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prevê que compete à câmara municipal: (1) apoiar ou participar no apoio às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei (cf. o artigo 64.º, n.º 1, *al.l*)); (2) participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições e competências municipais (cf. artigo 64.º, n.º 2, *al.b*)); (3) elaborar e aprovar regulamentos em matérias da sua competência exclusiva (cf. artigo 64.º, n.º 7, *al.a*)).

O presente Regulamento de Utilização dos Recintos Desportivos Escolares pelo Movimento Associativo Desportivo do Município da Amadora foi objeto de apreciação por parte da Câmara Municipal da Amadora, nos termos do disposto nos artigos 19.º, n.º 3, *alíneas e) e f)*, e 21.º, n.º 2, *al. b)*, da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 64.º, n.º 1, *al. l)*, n.º 2, *al.b)* e n.º 7, *al. a)*, da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Após aprovação da Câmara Municipal da Amadora em 5 de setembro de 2012, o documento foi submetido a apreciação pública, pelo prazo de trinta

dias úteis contados da data da sua publicação no Boletim Municipal da Amadora, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o prazo, após as sugestões propostas, o documento foi novamente sujeito a apreciação e aprovação da Câmara em 20 de fevereiro de 2013. O Regulamento foi remetido à Assembleia Municipal da Amadora para aprovação final em 28 de fevereiro de 2013, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, *al.a)*, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de admissão, funcionamento, cedência e apoio financeiro à utilização dos recintos desportivos escolares do Município da Amadora pelas entidades e organismos do movimento associativo desportivo da Amadora.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos acreditados na Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto no Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo e que possuam contratos programa de desenvolvimento desportivo em vigor celebrados com o Município da Amadora nos termos do disposto no regime jurídico dos contratos programa de desenvolvimento desportivo.

2. Excetuam-se do âmbito do presente Regulamento, as entidades e organismos que, embora acreditadas junto da Câmara Municipal da Amadora conforme disposto no número anterior, sejam objeto de enquadramento normativo específico para efeitos de apoios públicos.

Artigo 3.º

Tipos de Apoio

Os apoios municipais às entidades e organismos mencionados nos artigo anterior consistem em:

- a)** Reserva de horários para utilização dos recintos desportivos escolares;
- b)** Utilização dos recintos desportivos escolares a custos controlados;
- c)** Comparticipação nos custos de utilização de acor-

do com os valores definidos na tabela em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Recintos Desportivos Escolares

Consideram-se recintos desportivos escolares, para os efeitos do presente Regulamento, os pavilhões desportivos escolares, as salas de desporto e os campos de futebol em relva sintética com as dimensões oficiais, destinadas à prática desportiva e geridos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias do Município da Amadora.

Capítulo II

Acesso

Artigo 5.º

Horário de Utilização

1. A utilização dos recintos desportivos escolares pelas entidades e organismos apoiados nos termos do presente Regulamento será efetuada em período pós-letivo, entre os meses de setembro e junho, mediante a disponibilidade de cada Escola e nas seguintes condições:

a) Dias úteis - até às 20:30 horas

b) Fim-de-semana - máximo de quatro horas de utilização por entidade e organismo

2. A limitação horária referida na alínea a) do número anterior pode ser alterada de acordo com a escola e a pedido da entidade ou organismo, desde que a utilização comparticipada nos termos do presente Regulamento não ultrapasse as duas horas diárias.

3. A utilização dos recintos desportivos escolares em períodos de interrupção letiva fica condicionada à disponibilidade de cada escola para proceder à abertura do respetivo recinto durante esses períodos.

Artigo 6.º

Condições de Admissibilidade

1. As medidas de apoio previstas no presente Regulamento destinam-se exclusivamente a atividades de treino e competições oficiais de equipas de formação desportiva, de âmbito federado, das entidades e organismos mencionados no artigo 1.º, com atletas integrados nos escalões etários compreendidos entre os 10 e os 18 anos idade.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as equipas dos escalões femininos com idade superior a 18 anos.

3. Com vista a garantir a qualificação do enquadramento técnico na formação desportiva, todas as

entidades e organismos beneficiários das medidas de apoio previstas no presente Regulamento devem obrigatoriamente nomear no processo de candidatura um ou mais responsáveis técnicos pela atividade desportiva, devidamente credenciadas pela federação da respetiva modalidade desportiva, os quais acompanharão todas as atividades e serão os únicos interlocutores junto da entidade gestora do recinto, competindo-lhes, nomeadamente:

a) Zelar, junto dos atletas que tecnicamente orientam, pelo cumprimento das normas de utilização do recinto onde decorre a atividade desportiva;

b) Assumir a responsabilidade por qualquer infração às normas de utilização do recinto, cometida pelos respetivos praticantes;

c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço no recinto, o estado das instalações e equipamento utilizado, caso ocorram quaisquer danos.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 7.º

Instrução das Candidaturas

1. As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio, em anexo ao presente Regulamento, no qual devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da entidade ou organismo candidato;

b) Horário de utilização proposto, de acordo com o disposto no artigo 4.º ;

c) Identificação dos responsáveis técnicos pelas atividades, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 6.º;

d) Lista de preferências dos recintos desportivos escolares que pretenda utilizar, por ordem decrescente;

e) Declaração sob compromisso de honra.

2. Sem prejuízo de outros que o interessado queira apresentar ou lhe sejam requeridos pela Câmara Municipal da Amadora, as propostas de candidatura devem ser acompanhadas de um projeto anual de formação desportiva, com a devida fundamentação social e desportiva, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa, contendo os seguinte elementos:

a) Descrição e caracterização quantitativa da situação desportiva e institucional da entidade ou organismo, com relatório de atividades do ano transato;

b) Identificação da estrutura organizacional responsável pelo projeto de formação desportiva, descrevendo sumariamente os recursos humanos envolvidos na sua gestão, conceção, acompanhamento, controlo e operacionalização; definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades.

c) Estratégia e objetivos desportivos, definindo os meios disponíveis e quantificando os resultados esperados com a execução do projeto de formação desportiva;

d) Calendarização e planeamento do desenvolvimento das atividades;

3. As entidades ou organismos com candidaturas aprovadas no Programa de Apoio ao Movimento Associativo, na área de intervenção desportiva, no ano em curso, estão dispensados da apresentação dos elementos referidos no número anterior.

4. A Câmara Municipal da Amadora pode solicitar às entidades e organismos candidatos esclarecimentos e dados adicionais relativamente aos documentos mencionados no número dois, sempre que se suscitem dúvidas na análise das candidaturas.

5. Os formulários de candidatura e as informações complementares necessárias ao seu preenchimento estão disponíveis no sítio eletrónico da Autarquia.

Artigo 8.º

Prazo de Apresentação das Candidaturas

As Candidaturas para apoio à utilização dos recintos desportivos escolares, instruídas e elaboradas nos termos do artigo anterior, devem ser apresentadas anualmente na Divisão de Desporto da Câmara Municipal da Amadora, entre 1 e 31 de julho.

Capítulo IV

Avaliação e Aprovação das Candidaturas

Artigo 9.º

Critérios de Seleção

1. A análise das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios:

a. Existência de instalações desportivas próprias da entidade ou organismo candidatos para a realização de treinos e competições oficiais nas respetivas modalidades;

b. Proximidade da sede social da entidade ou organismo em relação ao recinto desportivo escolar que pretende utilizar;

c. Número de atletas e equipas envolvidos em competições federadas nos escalões de formação, nas modalidades consideradas como prioritárias pela

Câmara Municipal da Amadora;

d. Prática desportiva feminina;

e. Outros apoios municipais às entidades e organismos candidatos.

Artigo 10.º

Aprovação

1. Para efeitos da atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento a Divisão de Desporto elaborará uma proposta, fundamentada nos critérios estabelecidos no artigo anterior, submetendo-a à aprovação da Câmara.

2. Compete à Divisão de Desporto a notificação do apoio nos termos do número anterior, assim como a avaliação da sua execução.

Artigo 11.º

Intransmissibilidade da Autorização

1. Os direitos de utilização dos recintos desportivos escolares são cedidos à entidade requerente, não podendo esta transmiti-los, sob qualquer forma, a outrem.

2. Sem prejuízo de outras sanções, a cedência não autorizada é penalizada, após deliberação da Câmara Municipal da Amadora, com o cancelamento das medidas de apoio expressas no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Regime de Financiamento

1. Após a aprovação das candidaturas, a Câmara Municipal da Amadora remete a cada escola um mapa de utilização dos respetivos recintos desportivos escolares, através de um horário semanal de utilização, indicando o nome da entidade, a modalidade desportiva, o escalão de formação e o responsável técnico da atividade.

2. Em janeiro, abril e julho, as escolas devem enviar o mapa de utilização dos seus recintos escolares, relativos aos períodos compreendidos, respetivamente, entre setembro a dezembro, janeiro a março e abril a junho, indicando os seguintes elementos:

a. Nome da entidade ou organismo;

b. Modalidade desportiva;

c. Escalão etário/sexo;

d. Tipo de atividade (treino e/ou competição oficial);

e. Tempo de utilização.

3. Recebidos e analisados os mapas mencionados no número anterior, procede-se à liquidação das verbas relativas ao valor da comparticipação de acordo com o disposto na *alínea c)* do artigo 3.º.

4. A utilização dos recintos desportivos escolares

obriga as entidades ou organismos beneficiários ao pagamento do valor respetivo, de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento, em prazo a definir pela escola.

5. O apoio financeiro atribuído às candidaturas apresentadas no âmbito do presente Regulamento fica condicionado às disponibilidades financeiras devidamente inscritas em Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 13.º

Alteração do Horário de Utilização

1. Por motivos devidamente justificados as entidades e organismos cuja candidatura tenha sido aprovada podem requerer a alteração do horário de utilização, definido nos termos do número 1, do artigo 5.º.

2. As propostas de alteração referidas no número anterior devem ser apresentadas à Câmara Municipal da Amadora com antecedência mínima de 30 dias e devidamente acompanhadas de parecer favorável da Escola, sob pena de não serem consideradas.

Capítulo V

Da Utilização dos Recintos Desportivos Escolares

Artigo 14.º

Cancelamento da Autorização de Utilização

1. A autorização de utilização é cancelada, após audição de todos os interessados no procedimento, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a)** Não pagamento das taxas de utilização, nos termos definidos no n.º 4 do artigo 12.º;
- b)** Danos intencionalmente produzidos nas instalações e no equipamento afeto aos recintos desportivos escolares, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade ou organismo beneficiário;
- c)** Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d)** Utilização por entidades ou organismos estranhos aos que foram autorizados;
- e)** Não cumprimento das disposições do presente Regulamento.

2. O cancelamento da utilização é comunicado por escrito, pela Escola à respetiva entidade ou organismo utilizador e à Câmara Municipal da Amadora, devendo esta comunicação conter os respetivos fundamentos.

Artigo 15.º

Responsabilidades das Entidades e Organismos Beneficiários

1. As entidades e organismos autorizados a utilizar os recintos desportivos escolares ficam integral, solidária e civilmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos durante o período de utilização ou deste decorrente.

2. A segurança dos utentes é da responsabilidade exclusiva das entidades e organismos utilizadores e dos próprios utentes.

3. As entidades e organismos beneficiários devem zelar pelo cumprimento das normas de utilização dos recintos desportivos escolares, nomeadamente no que concerne à utilização de balneários, materiais e equipamentos desportivos, respeitando as indicações do funcionário de serviço nas instalações.

Artigo 16.º

Prática desportiva

1. Durante a utilização das instalações, os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores, promovendo o respeito mútuo, a camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

2. Em caso de desrespeito das normas de conduta previstas no presente Regulamento, por parte de qualquer utente que perturbe o normal funcionamento das atividades, as escolas reservam-se o direito de não autorizar a sua permanência nas instalações, solicitando os funcionários de serviço o imediato abandono dos prevaricadores, reportando tal facto por escrito à Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 17.º

Interdição

1. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso aos recintos desportivos escolares por parte das entidades ou organismos beneficiários das medidas de apoio previstas no presente Regulamento, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no âmbito da lei geral.

2. A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

a) Agressões, tentativas de agressão ou atos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia entre espetadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;

b) Utilização e arremesso de quaisquer objetos no

interior do recinto desportivo;

c) Estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo;

d) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;

e) Introdução, transporte e venda no recinto desportivo de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contudente;

f) Utilização de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica, ar, ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do evento desportivo;

g) A introdução ou utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes;

h) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis;

i) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;

j) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários do serviço.

3. A interdição será decidida conjuntamente pela escola e pela Câmara Municipal da Amadora, após audiência dos prevaricadores.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ou por quem este delegar.

Artigo 19.º

Falsas Declarações

As falsas declarações implicam uma penalização, de duração a definir pela Câmara Municipal da Amadora, durante a qual as entidades e organismos não poderão beneficiar de qualquer tipo de apoio municipal.

Artigo 20.º

Colaboração

As entidades e organismos apoiados no âmbito do presente Regulamento obrigam-se a colaborar nas iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal da

Amadora.

Artigo 21.º

Publicidade do Apoio

A concessão de apoios municipais obriga as entidades e organismos beneficiários a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e /ou outras formas de divulgação e promoção das atividades, nomeadamente com a menção expressa: "Com apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada do logótipo municipal.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal da Amadora.

Tabelas Anexas

Pavilhões Desportivos Escolares

Pavilhões Desportivos				
Valor/hora	2.ª a 6.ª		Sábados, Domingos e Feriados	
	Tipologia A*	Tipologia B**	Femininos	Masculinos
Custo do clube	12,50 €	15,00 €	15,00 €	20,00 €
Comparticipação da CMA	0,00 €	5,00 €	10,00 €	5,00 €
A receder pela escola	12,50 €	20,00 €	25,00 €	25,00 €

*Tipologia A - Salas de desporto com dimensões inferiores a 36mts x 18mts

**Tipologia B - Pavilhões desportivos com dimensões superiores a 36mts x 18mts

Campos de Relva Sintética

Campos de Relva Sintética*				
Valor/hora	2.ª a 6.ª		Sábados, Domingos e Feriados	
	Sem iluminação	Com iluminação	Femininos	Masculinos
Custo do clube	20,00 €	37,50 €	17,50 €	22,50 €
Comparticipação da CMA	7,50 €	7,50 €	12,50 €	7,50 €
A receder pela escola	27,50 €	45,00 €	30,00 €	30,00 €

*Campos com dimensões oficiais para a prática de futebol de 7



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA
Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82